



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: 34418752 E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME/CP N° 029/24

Valida os Calendários Escolares do ano de 2024 das Escolas Municipais de Cachoeirinha e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei n° 9.394/96, na Lei Municipal n° 2.384/2005, nas Resoluções CNE/CEB n°s 7/2010 e 2/2018, no Parecer CNE/CEB n° 8/2011, Parecer CME/CP n° 047/2023, Resolução CME n° 005/2007, Resolução CME/CP n° 039/24 valida os calendários escolares da rede municipal de ensino do ano de 2024 no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e dá outras providências.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação solicitou, através do Ofício SMED n° 559 a validação dos calendários escolares do ano letivo de 2024, bem como se manifestou sobre o processo de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições educativas do município de Cachoeirinha.

O Conselho Municipal de Cachoeirinha, conforme Parecer CME/CP n° 047/2023, exarado em 26 de outubro de 2023, constatou algumas inadequações nas autorizações de funcionamento das escolas da rede pública municipal, de acordo com o exposto em tela:

Diante desse parágrafo, nos debruçamos na documentação das escolas municipais e percebemos que as Escolas de Ensino Fundamental, apesar de estarem autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, perderam sua autorização de funcionamento, pois, após 180 (cento e oitenta) dias, não entraram com nova documentação neste Conselho e perderam consequentemente sua autorização. Já as Escolas de Educação Infantil, nunca foram sequer autorizadas, somente estão dentro do Sistema Municipal de Ensino como escolas cadastradas.

Diante deste cenário, fomos examinar as consequências de tal análise e verificamos que tal situação está irregular, pois uma escola não autorizada não pode exarar documentos como históricos escolares sem a validação do calendário escolar, neste caso quem pode validar é o órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, que é o Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: 34418752 E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Para reparar minimamente esta situação é indispensável que possamos nos assegurar que nossas escolas municipais cumpriram os preceitos legais do calendário escolar, no que tange o direito indiscutível da criança à escola.

A legislação educacional estabelece parâmetros cruciais para garantir uma educação de qualidade. Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aulas é fundamental, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), visando assegurar a efetividade do processo educativo, promover o desenvolvimento integral das(os) crianças/estudantes e garantir a equidade no acesso à aprendizagem.

Ante o exposto, o Parecer CME/CP nº 047/2023, dispõe sobre alguns pontos importantes a serem levados em consideração:

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é responsável por propor diretrizes e normas para a educação básica no Brasil. Sendo assim, o parecer do CNE que embasa o calendário escolar na educação básica é o Parecer CNE/CEB Nº 8/2011. Esse parecer estabelece os princípios e critérios para a organização do calendário escolar, levando em consideração a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e outras legislações relacionadas. Alguns pontos importantes do parecer são:

1. O início e o término do ano letivo devem ser fixados de acordo com a realidade local de cada sistema de ensino.
2. O ano letivo deve ter, no mínimo, duzentos dias letivos para a educação básica, distribuídos ao longo do ano de forma que sejam assegurados os princípios pedagógicos e os planos de estudos previstos na BNCC.
3. O calendário escolar deve prever períodos de férias, descanso e recesso, levando em conta as necessidades dos alunos, professores e demais profissionais da educação.
4. O parecer também trata da carga horária diária e semanal, estabelecendo mínimo de quatro horas diárias para a educação infantil e o ensino fundamental, e cinco horas para o ensino médio.

Ainda no Parecer supracitado, fica estabelecido a obrigatoriedade da mantenedora em comprovar, através de declaração, ao final do ano letivo de 2024, o cumprimento do calendário escolar, com todos os preceitos legais já elencados, para que este CME possa emitir a validação do mesmo.

Salientamos que devido a condições climáticas ocorridas no mês de maio de 2024, o CME exarou a Resolução CME/CP nº 039/2024 que, *Institui Diretrizes Municipais, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, durante o ano de 2024, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul, onde determina que,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: 34418752 E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 2º As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, observada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2024:

I – a Educação Infantil, da obrigatoriedade de dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima, devendo computar no total de carga horária deste ano letivo apenas as atividades presenciais;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de dias letivos, desde que cumpra a carga horária mínima de 800 horas anuais, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), da obrigatoriedade de dias letivos, desde que cumpra a carga horária mínima de 400 horas semestrais, conforme previsto no Art. 16 da Resolução CME/CP nº 036/2023.

Parágrafo único. A recuperação não presencial da carga horária refere-se **exclusivamente** ao período de calamidade de suspensão de aulas. Quaisquer outras eventualidades, as atividades deverão ser recuperadas presencialmente.

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas no Ofício SMED nº 559/2024 da Secretaria Municipal de Educação, que assegura a realização efetiva das atividades nas escolas públicas municipais de Cachoeirinha no atual ano letivo, e considerando a garantia das providências necessárias para o processo de credenciamento e autorização das instituições educativas, este conselho conclui pela validação dos Calendários Escolares das mencionadas.

Com respaldo na declaração emitida pela mantenedora e assinada pela Secretária de Educação, que assegura o cumprimento de todos os preceitos legais, sem prejuízos à aprendizagem das(os) crianças/estudantes, este Parecer confere validação emergencial às atividades escolares do ano letivo de 2024. Concede-se a autorização provisória até 30 de julho de 2025, estipulando a data mencionada também como prazo para que todas as escolas municipais assegurem a juntada de documentação às autorizações de funcionamento e de credenciamento das mesmas.

Após o mencionado prazo, a mantenedora assume integralmente os riscos relacionados à oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade EJA, sem o devido credenciamento da escola e autorização de funcionamento do curso, conforme estabelecido por esta instância.

Nestes termos o Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

Cachoeirinha, 20 de dezembro de 2024.